PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº
Proc. nº
Ass. nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 667
Proc. nº 038/21
Ass. nº

CONTRATO Nº 055-D/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE **ITAUEIRA – PI** E A EMPRESA **R F S SERVIÇOS EIRELI**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR ENUMERADAS.

Aos 16 (dezesseis) dias do mês de abril do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), de um lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA - PI, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 06.554.091/0001-93, com sede na Av. Getúlio Vargas, nº. 303 — Centro — Itaueira – PI, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, neste ato representado pelo Sra Rosiane Cardoso da Cruz, Secretária Municipal de Assistência Social, portador do CPF nº 006.751.063-97, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **R F S SERVIÇOS EIRELI, CNPJ N.º 23.718.440/0001-84,** com sede na avenida Alice Brandão, nº 319, bairro Vila Damasceno, Colinas – MA, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. Rodolfo Freitas dos Santos portador do CPF N.º: 013.663.983-60, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento, e em conformidade com o disposto no artigo 60 e ss, da Lei n.º 8.666/93, **CONTRATO**, conforme especificações constantes do termo referência do edital, e da proposta da contratada, integrantes do procedimento licitatório **Pregão Presencial nº 009/2021 e Processo Administrativo nº 038/2021**, observadas as disposições da Lei nº 10.520/2002, e alterações posteriores; pelos Decretos nº 3.555/2000, nº 3.693/2000 e n.º 3.784/2001, bem como o Decreto Municipal Nº 039/2020 de 10 de julho de 2020, Decreto Municipal nº 02/2021 de 7 de janeiro de 2021, Lei Complementar 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO

1.1 - Constitui-se objeto deste contrato, **contratação de empresa especializada na Locação de Veículos Automotores, conforme especificações, quantidades e condições contidas no Termo de Referência, anexo I do Edital do Pregão Presencial n.º 009/2021/CPL** e proposta da licitante vencedora, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Único – A CONTRATADA executará os fornecimentos rigorosamente de acordo com os termos deste contrato e documentos dele integrantes.

2. DO FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 668
Proc. nº 038/21
Ass. nº Tayana

2.1– **Os itens objeto deste contrato,** deverão ser entregues de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal requisitante, mediante Ordem de Fornecimento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do seu recebimento.

2.2 - **Os itens objeto deste contrato**, entregues pela CONTRATADA serão recebidos pela Secretaria Municipal de requisitante, da seguinte forma:

a) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

3. DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1- O valor global do presente CONTRATO é de **R$ 156.000,00 (Cento e cinquenta e seis mil reais)**, para todo o período de sua vigência, conforme valores na proposta vencedora.

3.2- O pagamento será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Itaueira, até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao do fornecimento, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, Ordem de Fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto no art. 40, XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93.

3.3- A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.

3.4- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

3.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos materiais.

3.6- A Prefeitura Municipal de Itaueira poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma:

Unidade Orçamentária	11
Projeto/Atividade:	2065
Elemento de despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recursos	001
Ficha	357

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 669
Proc. nº 038/21
Ass. nº Tayna

Unidade Orçamentária	13
Projeto/Atividade:	2071
Elemento de despesa:	3.3.90.39
Fonte de Recursos	001
Ficha	393

5. DA VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial, com duração até 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado a critério da **Secretaria Municipal** e de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1- Caberá à **CONTRATANTE:**

a) prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

b) atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

c) efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

6.2 - Caberá à **CONTRATADA**:

a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.

b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga, etc.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 670
Proc. nº 038/21
Ass. nº Toyra

g) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes do fornecimento dos materiais, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei nº 8.666/93 com suas alterações.

h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

i) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuá-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato;

j) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

k) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

l) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

m) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.

n) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

o) Informar na proposta a qualificação do Representante autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, Carteira de Identidade, Estado Civil, Nacionalidade e Profissão, informando qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (Contrato Social ou Procuração);

p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;

r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus ficais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

s) Fornecer o material mediante o quantitativo solicitado, através de autorização da Secretaria Solicitante.

t) Empregar mão-de-obra especializada e produtos/serviços em quantidades suficientes para atender as demandas da contratante.

u) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 671
Proc. nº 038121
Ass. nº

7. DO REAJUSTE

7.1 - Não haverá reajuste de preços durante a vigência do contrato, portanto, os valores apresentados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato, salvo motivo de caso fortuito ou força maior.

8. DAS PENALIDADES

8.1 - Se a proponente vencedora não fizer a comprovação das condições da habilitação consignadas no Edital ou se, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem de classificação, sujeitando-se a proponente desistente às seguintes penalidades:

a) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

b) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

8.2 - De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, a licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições do presente Pregão Presencial, ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1 - Multa moratória diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo serviço, em caso de atraso no fornecimento dos materiais ou no descumprimento das Cláusulas pactuadas, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento);

8.2.2 - No caso de atraso injustificado ou fornecimento total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de não fornecimento total ou parcial do objeto contratado;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.3 - As sanções previstas nas alíneas '*a*', '*c*' e '*d*' poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea '*b*'.

8.4 - Caberá à Secretaria Requisitante, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

8.5 - A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções previstas neste item, dentre outras hipóteses legais, quando:

a) Fornecer o objeto do presente Pregão em desconformidade com o especificado e aceito;

b) Descumprir os prazos e condições previstos neste Pregão Presencial.

8.6 - A licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ensejar o retardamento da fornecimento do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 672
Proc. nº 038/21
Ass. nº Taysa

fornecimento do objeto Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itaueira - PI, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

8.7 - As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela Prefeitura Municipal

8.8 - O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

8.9 - Nenhum pagamento será feito à Contratada antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

8.10 - Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se à comunicação escrita à Contratada e publicação na Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal.

9. DA FISCALIZAÇÃO

9.1 – Ficará a critério da Secretaria Municipal designar um servidor para acompanhar a execução do fornecimento.

10. DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

10.2 - Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

10.3 - A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

11. DA RESPONSABILIDADE

11.1 - A CONTRATADA responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Faz parte deste Contrato, o edital do Pregão Presencial nº 009/2021, Processo Administrativo nº 038/2021 e seus anexos e a proposta da Contratada, como se aqui estivessem transcritos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA
Folha nº 673
Proc. nº 038/21
Ass. nº Joyce

13. DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro de Itaueira, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

13.2 - Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

13.3 - E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

ITAUEIRA (PI), 12 de maio de 2021.

Rosiane Cardoso da Cruz
Secretária Municipal de Assistência Social
CPF nº 006.751.063-97
Contratante

Rosiane Cardoso da Cruz
CPF: 006.751.063-97 | Port. Nº 03/2021
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

R F S SERVIÇOS EIRELE
CNPJ n.º 23.718.440/0001-84
Rodolfo Freitas dos Santos
CPF n.º 013.663.983-60
Contratada

TESTEMUNHAS

CPF: 058.006.393-37

CPF: 06366358376